CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1684 - Fone/Fax (17) 3475-1250 - CEP 15625-000

RESOLUÇÃO Nº 01/2.014, DE 06 DE MARÇO DE 2014

(Dá nova redação à dispositivos da Resolução nº 02, de 26 de março de 1996, que especifica"

ANTÔNIO CÉLIO GONÇALEZ, Presidente da Câmara Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo etc., no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Meridiano, em Sessão Ordinária realizada em 05 de Março de 2.014, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **Resolução:**

Artigo 1º - Os artigos 195 e 205, § 6º da Resolução nº 02, de 26 de março de 1996, que dispôs sobre o Regimento Interno da Edilidade, passam a vigorar com as seguinte redação:-

"Artigo 195 – Dependerão de voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:

I - Rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas,

II - Concessão de título de cidadania honorária ou qualquer outra honraria ou homenagem à pessoa;

III - Aprovação de representação, solicitando a alteração do nome do Município;

Parágrafo Único:- Dependerão, ainda, do "quorum" de 2/3(dois terços) a cassação do Prefeito e a cassação do Vereador, bem como o projeto de resolução de destituição de membro da Mesa."

"Artigo 205 – Se o Prefeito tiver exercido o direito de veto, parcial ou total, dentro do prazo de 15(quinze) dias úteis, contados da data do recebimento do respectivo autógrafo, por julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, o Presidente da Câmara deverá ser comunicado dentro de quarenta e oito horas do aludido ato, a respeito dos motivos do veto.

(....)